

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
P A R E C E R N° 64/73
Aprovado por Deliberação
Em 17 / 1 /1973

PROCESSO CEE - N° 2831/72
INTERESSADO - ARTHUR RENATO PAGANO BRUNDO
ASSUNTO - Regularização de sua vida escolar
CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU
RELATOR - Conselheiro OLIVER GOMES DA CUNHA

HISTÓRICO

O presente processo é oriundo da Divisão Regional de Educação de Campinas e trata da situação escolar de Arthur Renato Pagano Brundo, que cursou a 1ª e a 2ª series do Curso Colegial no Colégio "Ateneu Paulista", em Campinas, cada qual com as seguintes disciplinas: 1ª serie - Português, Inglês, Matemática, Física, Química, Biologia e Historia do Brasil; e 2ª serie - Português, Inglês, Física, Química, Biologia e Historia Geral, conforme indica seu Histórico Escolar. Frequentou a 3ª serie do Curso Colegial no Colégio e Escola Técnica de Comercio Batista "Bandeirantes", em Campinas, com as seguintes disciplinas: Português, Inglês, Matemática, Física, Química, Biologia e Filosofia, obtendo o competente Certificado de Conclusão, que faz parte do processo.

O Colégio e Escola Técnica de Comércio Batista "Bandeirantes", de Campinas, remeteu a 2ª Delegacia do Ensino Secundário e Normal dessa mesma Cidade, para fins de verificação, a ficha modelo 19 do aluno Arthur Renato Pagano Brundo. Na verificação, constatou-se que o aluno cursou a 1ª e a 2ª series do colegial secundário no Colégio, "Ateneu Paulista", em Campinas, não havendo estudado, nessas series, o mínimo de oito disciplinas exigidas pelo artigo 46 da Lei 4.024/61. O Sr. Delegado de Ensino comunicou, o fato à Direção do Estabelecimento, a qual informou que, na época, ja havia observado a irregularidade da vida escolar do aluno, pelo que determinou lhe fossem ministradas aulas extras de Filosofia, para complementação das oito exigidas.

Em parecer sobre o assunto, o Sr. Delegado de Ensino pondera que a inclusão de nota de Filosofia na 3ª serie do Curso Colegial Secundário eleva a sete o numero de disciplinas nessa serie, em desacordo com o parágrafo 2º do artigo 46 da Lei nº 4.024.

O Diretor do Colégio e Escola Técnica de Comércio Batista "Bandeirantes" esclareceu que tal disciplina não constava no currículo da terceira serie, no ano letivo de 1966, quando o aluno concluiu o Curso Científico.

FUNDAMENTAÇÃO

A Direção do Colégio e Escola Técnica de Comercio Batista "Bandeirantes" declarou que o interessado estudou Filosofia na terceira serie, para que fosse sanada a irregularidade anterior. Pode-se considerar, portanto, que essa disciplina foi estudada juntamente com as referentes a serie mencionada, em processo de adaptação, sem que se possa interpretar como aumento do numero de disciplinas.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, voto no sentido de que se considere regularizada, para os devidos efeitos, a vida escolar de ARTHUR RENATO PAGANO BRUNDO.

São Paulo, 19 de dezembro de 1973.

OLIVER GOMES DA CUNHA

Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou cerne seu Parecer a conclusão de Vote do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Egas Muniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, Lionel Corbeil, Oliver Gomes da Cunha e João Baptista Salles da Silva.

Sala das sessões, em 20 de dezembro de 1972

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente